



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência**

PORTARIA Nº 011, 21 de Janeiro de 2025

Institui o CGE-Comitê Gestor Executivo do Crea-DF e define suas atribuições.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno, em seu Art. 95, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão estratégica do CREA-DF e potencializar o cumprimento de metas e objetivos de forma eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar os trabalhos administrativos do Crea-DF, bem como definir diretrizes e prioridades, além de analisar e aprovar os projetos administrativos do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor Executivo (CGE), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo em assuntos administrativos do Conselho, vinculado à Presidência do CREA-DF.

Art. 2º O CGE terá como objetivo auxiliar a Presidência do Crea-DF e as Unidades Organizacionais do Conselho na análise e proposição de soluções para as questões administrativas e operacionais do CREA-DF, visando à otimização dos processos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 3º São competências do Comitê CGE:

- I- a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;
- II- a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III- estimular a cultura organizacional e fomentar as práticas de gestão de riscos;
- IV- atender consultas sobre normativos e suas aplicações nos processos do CREA-DF;
- V- propor políticas, implementar sistemas de avaliação e adotar medidas para aprimorar o fluxo e a produtividade de processos no CREA-DF;
- VI- identificar, analisar e monitorar os principais fatores que influenciam a estratégia, assegurando o cumprimento dos objetivos;
- VII- quando demandado, participar de estudos para aprimorar processos;
- VIII- intermediar o relacionamento das unidades organizacionais com a alta administração do Crea-DF;
- IX- requerer, a qualquer momento, o andamento de processos de quaisquer unidades organizacionais do Conselho, a fim de analisar o andamento e seu resultado e, se for o caso, propor soluções;
- X- mobilizar a equipe para identificar e acompanhar os temas estratégicos, garantindo a participação ativa de todos os envolvidos nos processos;

XI- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência do Conselho.

Art. 4º À Coordenação do Comitê CGE compete:

I- criar o plano de ação e dirigir os trabalhos do Comitê;

II- adotar as providências para atendimento de pedidos de informação formulados ao Comitê;

III- assinar, juntamente com os membros, expedientes ou documentos do Comitê, e

IV- representar o Comitê CGE interna e externamente ao Crea-DF, caso seja demandado pela Presidência do Crea-DF.

Art. 5º À Secretária do Comitê CGE compete:

I- convocar, de ordem do coordenador, todos os membros para reuniões;

II- organizar a pauta a ser tratada em cada reunião, juntando os documentos necessários;

III- dar publicidade à pauta e à documentação pertinente;

III- abrir processo, via sistema GED, dar publicidade e mantê-lo atualizado para fins de comprovação de informação documentada;

IV- lavrar as súmulas das reuniões, em até 03 (três) dias após a reunião, que serão assinadas pelos presentes às reuniões e registradas no processo;

V- expedir e receber documentação pertinente ao Comitê; e

VI- prestar o apoio administrativo necessário ao cumprimento das disposições desta Portaria, da legislação e das normas aplicáveis em vigor.

Parágrafo único. O membro do CGE impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato formalmente à secretária da Comissão.

Art. 6º Aos membros do Comitê CGE compete:

I- participar das reuniões, emitindo opinião e voto;

II- propor pautas;

III- representar o comitê, por delegação do coordenador do Comitê;

IV- apresentar e executar os planos das ações propostas pelo Coordenador, previamente definidas pelo Comitê, no âmbito de sua respectiva área de competência, em data pre-definida, e

V- assinar, juntamente com o coordenador, expedientes ou documentos do Comitê, quando solicitado.

Art. 7º O Comitê CGE deliberará em sua 1º reunião a periodicidade dos encontros, bem como o calendário de reuniões.

Art. 8º As decisões do Comitê CGE serão tomadas preferencialmente pela busca de comum acordo entre os membros, precedida de amplo debate.

§ 1º Caso não haja consenso, as decisões serão realizadas por maioria simples entre os membros presentes a cada reunião, sendo a decisão registradas em Súmula.

§ 2º Caberá ao coordenador do comitê, além do voto comum, o "voto de qualidade", quando houver empate.

Art. 9º O Comitê CGE será composto pelos Gestores das seguintes unidades organizacionais do Crea-DF:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br

- I- SAF-Superintendência Administrativa e Financeira – Coordenador do Comitê;
- II- SFT-Superintendência de Fiscalização e Técnica – Coordenador Adjunta do Comitê;
- III- GAB-Gabinete da Presidência – Membro;
- IV- SRI – Secretaria de Relações Institucionais – Membro;
- V- AUD-Auditoria - Membro, e
- VI- CPC-Coordenadoria de Planejamento e Controle - Membro.

§ 1º A critério do Comitê, em observância aos assuntos discutidos em pauta, poderá ser convocado qualquer empregado/profissional para auxiliar nos entendimentos.

Art. 10 A secretaria do Comitê CGE será exercida pela Assessora Glauca Rocha Lopes de Faria.

Art. 11 O resultado dos trabalhos do Comitê deverão ser encaminhados à Presidência do Crea-DF, mensalmente, em forma de Relatório.

Art. 12 O prazo para a conclusão dos trabalhos do Comitê será até o dia 30 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa à Presidência do Crea-DF.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão decididos pela Presidência do Crea-DF.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Certifique-se e cumpra-se.

Eng. Eletric. e Seg. do Trab. Adriana Resende Avelar de Oliveira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Adriana Resende Avelar de Oliveira, PRESIDENTE, em 21/01/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br